

LEI Nº 316/1994

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE HOSPEDAGEM A CONVIDADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS DA SILVA BECKER, Prefeito Municipal de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e em cumprimento ao disposto no artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes a passagens, refeições e alojamento de hóspedes do Município que, sendo reconhecidamente profissionais em suas áreas, à convite do Município, venham a participar de Auditorias, Ministração de cursos e Realização de Palestras.

§ Único – As despesa a que alude este artigo, não abrangem pessoas que já recebam diárias, ajuda de custo ou ressarcimento destas, de órgãos públicos ou de entidades privadas vinculadas ao Poder Público.

Art. 2º - As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar a CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) correspondentes a 25 (vinte e cinco) VRMs.

Art. 3º - O ordenador da despesa juntará aos comprovantes da despesa, a justificativa correspondente.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL, 13 DE ABRIL DE 1994.

CARLOS DA SILVA BECKER
PREFEITO MUNICIPAL